



SUBEMENDA ADITIVA

Nº 3 À EMENDA Nº 1

\_\_\_\_\_ À EMENDA N. 1/2021 AO PROJETO DE  
LEI N. 117/2021.

Acrescente-se o parágrafo terceiro ao art. 6º da Emenda nº 1 ao do Projeto de Lei nº 117/2021., nos seguintes termos:

Art. 6º - A gestão da Política de Dados Abertos dos Poderes Públicos será realizada por órgão ou entidade com atribuições afins, conforme determinação do chefe do Poder Executivo ou da Mesa Diretora do Poder Legislativo:

(...)

§ 3º - Os dados deverão ser disponibilizados de forma a permitir que qualquer interessado seja capaz de os capturar, armazenar e processar, considerando a utilização de padrões e requisitos internacionais, capazes de promover a aderência e disponibilização em interfaces de aplicação web;

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de Lei  
Nº 117 / 21

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2021.

*Marcia Troia*  
VEREADORA MARCÉLA TRÓPIA

LÍDER DO NOVO

AVULSOS DISTRIBUÍDOS  
Em 4 1 1 22  
*AB*  
Responsável pela distribuição